



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 8, DE 2007

Apresenta denúncias de possíveis irregularidades de desvio indireto de verbas públicas, desmandos e procedimentos irregulares realizados dentro do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - INCOR

Autor: **Wilson Gandolfo Filho**

Relator: **Deputado Celso Russomanno**

PARECER PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão representação elaborada por Wilson Gandolfo Filho acerca de possíveis irregularidades de desvio indireto de verbas públicas, desmandos e procedimentos irregulares realizados dentro do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – INCOR.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, o autor da presente representação informa inicialmente que está sendo demandado em ação ordinária de cobrança na 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo pela empresa Sociedade Consultoria e Assistência Médica David Everson Uip S/C Ltda, por supostamente ter se utilizado dos seus serviços, ao ter sido internado e submetido a tratamento médico no INCOR no período de 26.07.2005 a 24.08.2005.

Salienta que, neste período, foi regularmente atendido por equipe médica / hospitalar do INCOR, o qual se caracteriza como um hospital público. Acrescenta que seu corpo clínico é integrado pelo quadro de docentes das disciplinas de cardiologia e cirurgia torácica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, bem como por médicos do Hospital das Clínicas da FMUSP.

O autor da representação apresenta denúncia de que a empresa supracitada, “por meio de seu sócio David Uip, utiliza da estrutura do INCOR, um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

hospital público, que recebe verba pública, para fins particulares, prejudicando os pacientes e o bom nome da instituição INCOR.” Ainda nas palavras do autor, a empresa retromencionada, ao que lhe parece, “se utiliza das dependências do INCOR, o nome do INCOR e possivelmente desvia o faturamento para sua empresa.”

Ao dar ciência do assunto, o autor alerta para o fato de que pode estar havendo desvio indireto de verbas públicas enviadas ao INCOR, mediante possíveis desmandos e procedimentos irregulares realizados em benefício de alguns médicos / diretores.

Como se sabe o Instituto do Coração - InCor, que é uma unidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, é de fato um dos mais modernos hospitais do mundo, especializado no tratamento clínico e cirúrgico de doenças cardíacas. Atua na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde de pacientes cardiopatas nas diversas áreas da cardiologia clínica e cirúrgica.

Já o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde para fins de coordenação administrativa e associada à Faculdade de Medicina da USP para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde de alta complexidade destinados à comunidade.

Além disso, há 20 anos, o InCor estabeleceu uma parceria com a Fundação Zerbini, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, com prazo de duração indeterminado e com autonomia administrativa, operacional e financeira, e que tem por objetivo precípua colaborar para a realização das atividades do InCor. Seus recursos são obtidos, principalmente, pela prestação de assistência médico-hospitalar.

Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação utiliza parte das máquinas e equipamentos, funcionários administrativos, corpo médico, medicamentos, imóvel e outros bens do Hospital das Clínicas – HCFMUSP, de acordo com convênio celebrado entre as partes. O convênio foi renovado em maio de 1997 com o Governo do Estado de São Paulo.

A Fundação Zerbini capta recursos através de atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, atendimento particular e convênios realizados no InCor, doações e dotações orçamentárias e suplementa os recursos públicos destinados à manutenção e ampliação das atividades médicas, hospitalares, pesquisa e ensino.

Assim, sendo um dos institutos do HCFMUSP, o InCor, segundo informações constantes em seu sítio eletrônico, presta assistência médica na área de cardiologia à população, atendendo pacientes do SUS (82%), além de beneficiários de convênios e seguros médicos (15%) e pacientes particulares (3%).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Quanto a recursos públicos federais, segundo dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, levantados pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, os valores pagos ao InCor / Fundação Zerbini no período 2004 – 2007 (até 18.06.2007), incluindo os restos a pagar, alcançam os montantes totais apresentados a seguir:

Exercício	Valores Totais Pagos (R\$)
2004	82.427.635
2005	45.534.201
2006	40.988.072
2007 (até 18.06)	27.850.604

Assim, considerando os volumes elevados de recursos públicos federais transferidos ao InCor / Fundação Zerbini, bem como o fato de que as alegações apontadas são graves e merecem atenção do Parlamento, este Relator opina favoravelmente à conveniência e oportunidade da representação.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população prestado pelo InCor possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A averiguação solicitada terá efetividade se executada por meio de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União - TCU para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao InCor / Fundação Zerbini destinados à prestação de assistência médico-hospitalar à população na área de cardiologia.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Deve-se solicitar ao TCU que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao InCor / Fundação Zerbini destinados à prestação de assistência médico-hospitalar à população na área de cardiologia.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas também a necessidade de esclarecimentos, especificamente, quanto a:

- a) se houve ou não desvio de recursos públicos federais, transferidos ao InCor / Fundação Zerbini, em benefício da empresa Sociedade Consultoria e Assistência Médica David Everson Uip S/C Ltda ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- b) se há ou não procedimentos que propiciem a cobrança indevida para fins particulares, decorrente da utilização das dependências do InCor, bem como da realização de exames de qualquer natureza ou do fornecimento de medicamentos custeados com recursos públicos federais destinados à manutenção do SUS.

Deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Outrossim, além da fiscalização realizada pelo TCU, dada a gravidade da denúncia e o montante expressivo de recursos públicos federais envolvidos, além das reiteradas notícias, veiculadas recentemente pela imprensa, sobre a difícil situação financeira por que passa o InCor, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras medidas que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive:

- a) realizar fiscalização *in loco*, com o acompanhamento de técnicos do TCU e/ou de outras pessoas que entender necessárias;
- b) solicitar o auxílio de quaisquer órgãos / instituições competentes, cujo apoio julgar relevante para a elucidação da questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em análise, de tal forma que ela seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Brasília, de de 2007.

Deputado Celso Russomanno

Relator